

Regimento da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo

Regimento da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia Municipal 3

Artigo 1.º (Natureza e composição)3

Artigo 2.º (Competências da Assembleia Municipal) 3

Artigo 3.º (Convocação para o ato de instalação da Assembleia Municipal) 6

Artigo 4.º (Instalação e primeira reunião)6

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Municipal e Competências7

Secção I

Mesa da Assembleia Municipal.....7

Artigo 5.º (Mesa)7

Secção II

Competências.....7

Artigo 6.º (Competência da Mesa)7

Artigo 7.º (Competências do Presidente da Assembleia Municipal).....8

Artigo 8.º (Competências dos Secretários).....10

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia Municipal10

Secção I

Das Sessões.....10

Artigo 9.º (Local das sessões).....10

Artigo 10.º (Sessões ordinárias).....11

Artigo 11.º (Sessões extraordinárias).....11

Artigo 12.º (Duração das sessões).....12

Artigo 13.º Requisitos das reuniões e *quorum*).....12

Artigo 14.º (Continuidade das reuniões).....12

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia.....13

Artigo 15.º (Convocatória).....13

Artigo 16.º (Ordem do dia).....13

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal.....14

Artigo 17.º (Períodos das reuniões).....14

Artigo 18.º (Período da intervenção do público).....14

Artigo 19.º (Período de antes da ordem do dia).....15

Artigo 20.º (Período da ordem do dia).....15

Secção IV

Da Participação de outros Elementos

Artigo 21.º. (Participação dos membros da Câmara Municipal).....15

Artigo 22.º. (Participação de eleitores).....16

Secção V

Do Uso da Palavra.....16

Artigo 23.º (Regras da utilização da palavra no período de antes da ordem do dia).....16

Artigo 24.º (Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia).....16

Artigo 25.º (Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal).....17

Artigo 26.º (Regras do uso da palavra no período de intervenção do público).....17

Artigo 27.º (Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal).....17

Artigo 28.º (Declarações de voto vencido).....18

Artigo 29.º (Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa).....18

Artigo 30.º (Pedidos de esclarecimento).....18

Artigo 31.º (Requerimento).....	19
Artigo 32.º (Ofensas à honra ou à consideração).....	19
Artigo 33.º (Interposição de recursos).....	19
Secção VI	
Das Deliberações e Votações.....	19
Artigo 34.º (Maioria).....	19
Artigo 35.º (Voto).....	19
Artigo 36.º (Formas de Votação).....	20
Secção VII	
Das Faltas.....	20
Artigo 37.º (Verificação de faltas e processo justificativo).....	20
Secção VIII	
Publicidade.....	21
Artigo 38.º (Atas).....	21
Artigo 39.º (Publicidade das deliberações).....	21
CAPÍTULO IV	
Das comissões e Delegações.....	22
Artigo 40.º (Constituição e Atribuições).....	22
Artigo 41.º (Convocação, <i>quorum</i> e ordem de trabalhos).....	22
Artigo 42.º (Exercício de funções).....	22
Artigo 43.º (Atas)	23
CAPÍTULO V	
Grupos Municipais.....	23
Artigo 44.º (Grupos Municipais).....	23
Artigo 45.º (Conferência de Líderes).....	23
CAPÍTULO VI	
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Municipal.....	24
Secção I	
Do Mandato.....	24
Artigo 46.º (Mandato).....	24
Artigo 47.º (Suspensão do mandato).....	24
Artigo 48.º (Ausência inferior a 30 dias).....	25
Artigo 49.º (Faltas e impedimentos dos presidentes de junta).....	25
Artigo 50.º (Renúncia do mandato).....	25
Artigo 51.º (Perda de mandato).....	26
Artigo 52.º (Decisão de perda de mandato e de dissolução).....	26
Artigo 53.º (Preenchimento de vagas).....	27
Secção II	
Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal.....	27
Artigo 54.º (Deveres dos membros).....	27
Artigo 55.º (Impedimentos e suspeições).....	27
Secção III	
Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal.....	28
Artigo 56.º (Poderes dos membros da Assembleia Municipal).....	28
Artigo 57.º (Direitos dos membros).....	29
CAPÍTULO VII	
Do Apoio à Assembleia Municipal.....	30
Artigo 58.º (Apoio à Assembleia Municipal).....	30
CAPÍTULO VIII	
Disposições Finais.....	30
Artigo 59.º (Interpretação e integração de lacunas).....	30
Artigo 60.º (Alterações).....	30

Artigo 61.º (Entrada em vigor).....	31
ÍNDICE ALFABÉTICO	32

(Pág. 3)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Regimento da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo

Capítulo I

Natureza e competências da Assembleia Municipal

Artigo 1.º (Natureza e composição)

1- A Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo é o órgão deliberativo do Município, que visa a defesa dos interesses e a promoção do bem-estar da população do Concelho, com respeito pela Constituição da República Portuguesa, e pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dentro dos limites e competências fixados na lei.

2- A Assembleia Municipal é constituída pelos presidentes das juntas de freguesia do Concelho de Angra do Heroísmo e pelos membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

3- Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2.º (Competências da Assembleia Municipal)

1- Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais;

d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, das associações e federações de

municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, bem como na situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;

f) Solicitar e receber, através da Mesa da Assembleia Municipal, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;

(Pág. 4)

g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento à fiscalização;

i) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara;

k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio;

m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho de Segurança;

n) Tomar posição perante os órgãos de poder central e regional sobre assuntos de interesse para a autarquia;

o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições próprias da autarquia;

q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do Município, com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c) Apreçar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para o Município;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários por lei ao Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiros do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do município;
- j) Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;
- k) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos respetivos corpos sociais;

(Pág. 5)

- l) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de Serviços Municipais;
- n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;

- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários nos termos da lei;
- p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
- q) Fixar o dia feriado anual do Município;
- r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

3- É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4- É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas por lei;
- b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos Serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

5- A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respetiva prática, dos atos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6- A proposta apresentada pela Câmara Municipal referentes às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia Municipal

, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de fatos que possam ser considerados ilegais;

(Pág. 6)

7- Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

8- As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 3.º

(Convocação para o ato de instalação da Assembleia Municipal)

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autárquica, que deve ser conjunto e sucessivo.

2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o n.º 1 do artigo seguinte.

3- Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 4.º

(Instalação e primeira reunião)

1- O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os eleitores locais ou funcionário autárquico, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação, pelos eleitos e por quem o redigiu.

3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião da Assembleia Municipal a que compareçam, pelo Presidente da Assembleia Municipal.

4- Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que

se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

5- A eleição dos membros da Mesa é uninominal.

6- Se resultar empate na forma uninominal, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

(Pág. 7)

Capítulo II

Mesa da Assembleia Municipal e competências

Secção I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 5.º (Mesa)

1- A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita por escrutínio secreto, nominal e separadamente, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2- A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

3- O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4- Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente solicitará à formação política a que pertença o membro ausente a indicação de um substituto deste, caso esta o entenda.

5- Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma Mesa *ad hoc* para presidir a essa sessão.

6- Não podem ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia Municipal que expressamente tenham recusado a sua candidatura.

7- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Secção II

Competências

Artigo 6.º
(Competência da Mesa)

1- Compete, designadamente à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de uma comissão para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

(Pág. 8)

- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição pelos membros em efetividade de funções da Assembleia Municipal;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas, dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que se incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2- A Mesa funciona com caráter permanente.

3- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4- Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7.º
(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)

1- Compete ao presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

- c) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

(Pág. 9)

- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- i) Comunicar à Assembleia de Freguesia e à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- j) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- k) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Municipal;
- l) Conceder e limitar o tempo de uso da palavra nos termos do Regimento e assegurar a ordem dos debates;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- n) Por à discussão e votação as moções, as propostas e os requerimentos admitidos;
- o) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal e assinar os documentos expedidos;
- p) Coordenar os trabalhos das comissões, procurando que estas dêem cumprimento aos prazos fixados pela Assembleia Municipal;
- q) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam endereçados e transmitir ao requerendo e à Assembleia Municipal a resposta obtida;
- r) Providenciar para que as deliberações tenham a publicidade determinada na lei e tomar as medidas que entenda necessárias à maior divulgação pública possível das atividades e deliberações da Assembleia Municipal, nomeadamente fazendo distribuir pelos órgãos de comunicação social um relato resumido dos trabalhos de cada uma das sessões ou possibilitando o acesso ao público às sessões da Assembleia Municipal através dos meios de comunicação apropriados ou ainda de outros modos que se entendam como convenientes;
- s) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

2- Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Apresentar à Câmara Municipal o orçamento anual da Assembleia Municipal, para que esta o englobe no Orçamento Anual da Câmara Municipal;
- b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

3- A instalação da Câmara Municipal cabe ao Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal, de entre os presentes, e deve ter lugar no prazo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

(Pág.10)

Artigo 8.º
(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, e, nomeadamente:

- a) Realizar e assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o *quorum* e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I

Das sessões

Artigo 9.º
(Local das sessões)

1- A Assembleia Municipal tem a sua sede nos Paços do Concelho.

2- As sessões ou reuniões da Assembleia Municipal poderão decorrer noutra local do Município sempre que:

- a) As necessidades ou conveniências do seu funcionamento assim o imponham;
- b) Os assuntos a deliberar possuam manifesto interesse para a população residente na área onde se pretende que decorram as sessões ou reuniões.

3- As deliberações da Assembleia Municipal relativas à alteração do local das sessões ou reuniões são decididas por maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, sob proposta de qualquer uma das seguintes entidades:

- a) Mesa da Assembleia Municipal;
- b) Conferência de Líderes;
- c) Membros da Assembleia Municipal;
- d) Presidente da Câmara Municipal.

4- A deliberação deverá ser realizada na reunião anterior àquela em que resultar a alteração.

(Pág.11)

Artigo 10.º
(Sessões ordinárias)

1- A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias: em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2- A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto nos números seguintes

3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

4- O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro a Dezembro.

5- A data da sessão ordinária seguinte deve ser marcada no decurso da sessão imediatamente anterior.

6- As sessões ordinárias devem principiar às 9h30, salvo situações excecionais.

Artigo 11.º
(Sessões extraordinárias)

1- O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação destas;
- b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De 2000 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município;

2- Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal procede à convocação da sessão, por edital e por carta através de protocolo, para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3- Quando o presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior e números 3 e 4 do artigo 15.º do presente Regimento.

4- Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

5- Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo, dois representantes dos requerentes.

(Pág.12)

6- Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

7- O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 deste artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

8- Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os números 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 12.º (Duração das sessões)

1- As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder de cinco dias ou um dia, consoante se trate da sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2- Entende-se por reunião o funcionamento da Assembleia Municipal durante um dia.

3- Entende-se por sessão a realização de uma ou mais reuniões integradas na duração da sessão.

Artigo 13.º (Requisitos das reuniões e *quorum*)

1- A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 20:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2- Feita a chamada e verificada a inexistência de *quorum*, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora constante na convocatória, para aquele se concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de *quorum*, o Presidente considerará a reunião sem efeito e designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior.

3- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de *quorum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4- A falta de *quorum* será verificada em qualquer momento de reunião.

Artigo 14.º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de *quorum*, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Assembleia Municipal assim o determinar.

(Pág.13)

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 15.º
(Convocatória)

1- Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de dez dias úteis.

2- Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias úteis.

3- A convocatória deve anunciar a data, local e os assuntos que já constem ou devam ser apreciados ou discutidos pela Assembleia Municipal, sem prejuízo de outros assuntos que venham a integrar a ordem do dia.

4- O edital deve ser afixado na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia e publicado alternadamente num dos jornais diários do concelho.

Artigo 16.º
(Ordem do dia)

1- A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2- A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Câmara Municipal, desde que sejam das respetivas competências

3- A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis tanto para as sessões ordinárias como para as extraordinárias;

4- Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia Municipal a participar na discussão das matérias dela constantes.

5- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

(Pág.14)

Secção III

Organização dos trabalhos na Assembleia Municipalizados

Artigo 17.º (Períodos das reuniões)

1- As sessões ordinárias iniciam-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Chamada dos membros da Assembleia Municipal para efeitos de marcação e justificação de faltas;
- b) Aprovação da ata da sessão anterior, com dispensa da sua leitura se a mesma tiver sido previamente distribuída, sem prejuízo da sua aprovação em minuta na sessão anterior;
- c) Leitura resumida pela Mesa do expediente e prestação de informações ou esclarecimento que à mesa cumpra produzir;
- d) Respostas às questões anteriormente formuladas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

2- Em cada sessão ordinárias, após os procedimentos previstos no número anterior, existem três períodos distintos: o de “intervenção do público”, o de “antes da ordem do dia” e o período da “ordem do dia”.

3- Nas sessões extraordinárias, apenas têm lugar os períodos de “Intervenção do público” e da “Ordem do dia”, antecedido dos procedimentos previstos nas alíneas a) e c) do número 1 do presente artigo.

Artigo 18.º (Período de intervenção do público)

1- As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas,

sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100 Euros pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal;

3- Em cada sessão, conforme o previsto nos números 2 e 3 do Artigo 17.º, há um período para a intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados;

4- A intervenção do público será feita em local condigno e apropriado, de modo a que possa falar de frente para os membros da Assembleia Municipal.

5- Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

6- Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

7- O uso da palavra concedida a cada elemento do público não poderá exceder dez minutos.

(Pág.15)

8- Terminado o período fixado nos termos dos n.º 3, n.º 7 presente artigo, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas, salvo se forem questões do âmbito da Câmara Municipal, situação em que a Mesa poderá ceder ao Presidente da Câmara ou vereador por ele designado um período, nunca superior a três minutos para cada pergunta, para prestar esclarecimentos.

9- Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá posterior resposta aos requerentes até à sessão seguinte, na qual representará informação ao plenário.

10- As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 19.º (Período de antes da ordem do dia)

1- O período de “Ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2- No início do período de “Ordem do Dia”, o Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3- A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos pelo número inteiro

imediatamente superior a dois terços do número legal dos membros da Assembleia, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Secção IV

Da participação de outros elementos

Artigo 21.º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

(Pág. 16)

3- Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4- Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 22.º

(Participação de eleitores)

1- Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 11.º do presente Regimento, tem o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2- Os representantes mencionados do número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 23.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1- O tempo destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município será rateado pelas formações políticas ou independentes representadas na Assembleia Municipal na proporção do seu número legal de membros na Assembleia Municipal, contando tal tempo sempre que os membros das formações usem da palavra.

2- Ao Presidente da Assembleia caberá definir o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

3- A cada formação cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo de competência e das funções da Mesa.

Artigo 24.º
(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1- A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia Municipal proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.

2- Para a discussão de cada ponto de “Ordem do dia” é concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a dez minutos da primeira e cinco da segunda.

3- Após as intervenções efetuadas nos termos do número anterior, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de vinte minutos, que será equitativamente distribuído e limitado aos membros que não tenham usado da palavra ao abrigo do número anterior.

(Pág.17)

4- É autorizada a todo o tempo a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos.

5- A Assembleia pode deliberar que, para a discussão de alguns temas considerados de maior complexidade, sejam atribuídos tempos globais a cada grupo municipal, definidos previamente em conferência de líderes.

Artigo 25.º
(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1- A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da ordem do dia” para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2- No período de “Ordem do dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º1 do artigo 2.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- d) Pedir o uso da palavra para defesa da honra;

Artigo 26.º
(Regras do uso da palavra no período da intervenção do público)

1- A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 18.º deste Regimento.

2- Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa

3- A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção tem a duração máxima de dez minutos.

4- A Mesa ou qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 27.º
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal)

1- Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, terão de deixar o seu lugar na mesa, não podendo reassumir o mesmo enquanto estiver em debate ou votação o assunto que tenham intervido.

2- A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;

(Pág.18)

- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 28.º
(Declarações de voto vendido)

1- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2- As declarações de voto de vencido podem ser escritas ou orais, não podendo exercer, neste último caso, três minutos.

3- As declarações de voto de vencido escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

4- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

5- Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 29.º
(Pedidos de esclarecimento)

1- O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2- Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quanto tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3- O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 30.º
(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

(Pág.19)

Artigo 31.º
(Requerimentos)

Os requerimentos são apresentados por escrito dirigidos à Mesa e respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

Artigo 32.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1- Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 33.º
(Interposição)

1- Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.

2- O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

3- Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada grupo parlamentar.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 34.º (Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 35.º (Voto)

1- Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto

2- Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

(Pág.20)

Artigo 36.º (Formas de votação)

1- As deliberações são tomadas por braço no ar, salvo se em cada assunto concreto a Assembleia Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma de votação.

3- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4- Havendo propostas alternativas de ementa, substituição, aditamento ou eliminação, o Presidente da Assembleia estabelecerá a ordem das respetivas votações.

5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, ouvidos os líderes parlamentares, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo os mesmos

comunicar tal facto à Mesa e ausentar-se da sessão enquanto durar a discussão e votação desse assunto.

Secção VII

Das faltas

Artigo 37.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

- 1- Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
- 2- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigida à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, salvo motivo de força maior que impeça tal apresentação no referido prazo, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 4- Será considerado faltoso o membro da Assembleia Municipal que, sem justificação, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.
- 5- Compete à Mesa proceder às marcações das faltas e apreciar e decidir a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia Municipal.

(Pág. 21)

6- No início de cada sessão ou reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia Municipal que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.

Secção VIII

Publicidade

Artigo 38.º

(Atas)

- 1- De cada reunião ou sessão será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da reunião ou sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida ou dispensada a sua leitura pública por já terem conhecimento integrar e o resultado da aprovação.
- 2- As atas serão lavradas, por funcionário da autarquia designado para o efeito, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, e postas à aprovação de todos os membros presentes no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3- No final de cada reunião ou sessão é elaborada minuta ta ata, contendo o texto das deliberações, a qual é submetida à aprovação da Assembleia Municipal, sendo de seguida assinada pelo Presidente e por quem a lavrou, para adquirir eficácia.

4- De todas as propostas de atas deve ser remetida cópia a cada um dos membros da Assembleia Municipal aquando da convocatória da sessão seguinte.

5- Qualquer membro da Assembleia Municipal pode requerer, oralmente ou por escrito, que uma eventual intervenção sua conste por inteiro na ata, devendo, para o efeito, entregá-la por escrito ou em suporte digital que permita a sua transcrição ou solicitar a transcrição integral da gravação sonora da sessão.

Artigo 39.º **(Publicidade das deliberações)**

1- As deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas no Diário da República e Jornal Oficial quando a lei expressamente o determine, sendo os restantes casos publicados no boletim da autarquia, bem como em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão e, ainda, nos jornais diários do Concelho.

2- A Mesa elabora nota informativa contendo informação sobre o que de mais relevante se passou em cada sessão, nomeadamente das deliberações tomadas, com indicação das votações das formações políticas e das intervenções do público quando as houver.

(Pág.22)

Capítulo IV

Das comissões e delegações

Artigo 40.º **(Constituição e atribuições)**

1- A Assembleia Municipal poderá deliberar sobre a constituição de comissões, para estudo dos problemas relacionados com os interesses da autarquia, nomeadamente apreciação de projetos, estudos, propostas, petições e abaixo-assinados que lhe sejam dirigidos e se incluam no âmbito da sua competência ou delegações, para representação da autarquia.

2- O número de elementos que integram cada comissão ou delegação, bem como a sua composição partidária, deverão corresponder à representatividade das formações políticas existentes na Assembleia Municipal, e a sua integração individual será comunicada, caso a caso, pelas mesmas ao Presidente da Assembleia.

3- Cada comissão ou delegação terá um coordenador ou figura equivalente, ao qual, em colaboração com os restantes membros, compete promover os trabalhos a efetuar.

4- As formações políticas podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicarem.

5- Qualquer membro da Assembleia Municipal tem o direito de assistir aos trabalhos e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 41.º
(Convocação, *quorum* e ordem de trabalhos)

1- A hora e local da primeira reunião de cada comissão ou delegação serão marcados pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2- A hora e local das reuniões seguintes serão marcadas pelo coordenador ou figura equivalente de cada comissão ou delegação, e não podem realizar-se em simultâneo com as sessões ou reuniões plenárias da Assembleia Municipal.

3- As comissões ou delegações funcionam e deliberam estando presentes mais de metade dos seus membros.

4- A ordem de trabalhos é fixada pelo coordenador ou figura equivalente de cada comissão ou delegação.

Artigo 42.º
(Exercício de funções)

1- As comissões ou delegações podem requerer as informações necessárias ao bom exercício das suas funções e efetuar missões de informação e estudo.

(Pág.23)

2- Os relatórios e pareceres elaborados pelas comissões ou delegações subirão ao plenário da Assembleia Municipal devidamente fundamentados e acompanhados das declarações de voto de vencido, se as houver.

3- Os relatórios e pareceres devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Municipal pelo coordenador de cada comissão ou delegação, sem prejuízo de qualquer dos membros também o poder fazer.

4- As comissões ou delegações, sempre que o entenderem, ou para tal deliberarem, podem solicitar a presença nas suas reuniões de qualquer entidade que considerem relevante para o pleno exercício das suas funções, incluindo efeitos locais e funcionários municipais.

Artigo 43.º
(Atas)

Será lavrada ata de cada reunião das comissões ou delegações, donde conste obrigatoriamente a indicação de presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações, se as houver.

Capítulo V

Grupos Municipais

Artigo 44.º (Grupos Municipais)

- 1- Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do Regimento.
- 2- A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3- Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4- Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

Artigo 45.º (Conferência de Líderes)

- 1- A Conferência de Líderes é composta por um elemento de cada um dos grupos municipais ou dos partidos políticos com representação individual na Assembleia Municipal.
- 2- A Câmara Municipal pode fazer-se representar, pelo Presidente ou Vereador, na Conferência de Líderes e pode intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

(Pág.24)

- 3- Os representantes dos grupos municipais ou dos partidos têm na Conferência de Líderes um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que representam.
- 4- As decisões da Conferência de Líderes, na falta de consenso, são tomadas por maioria e das mesmas pode ser lavrada ata.
- 5- São atribuições da Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que respeitam ao funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Pronunciar-se sobre a fixação da ordem do dia, sem prejuízo da competência legalmente atribuída ao Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo VI

Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia Municipalizados

Secção I

Do Mandato

Artigo 46.º (Mandato)

- 1- O período do mandato dos membros da Assembleia é de 4 anos.
- 2- Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em atividade até serem legalmente substituídos.
- 3- O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e cessa com a instalação de nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de ausência por períodos até 30 dias, suspensão, renúncia ou perda de mandato.
- 4- Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.

Artigo 47.º (Suspensão do mandato)

- 1- Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e apreciado pela Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área de autarquia por período superior a 30 minutos.
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao tempo daquele prazo o interesse manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 53.º deste Regimento.
- 6- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º3 artigo 53.º deste Regimento.

Artigo 48.º (Ausência inferior a 30 dias)

1- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2- A substituição obedece ao disposto no artigo 53.º do presente Regimento e opera-se mediante simples comunicações por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 49.º
(Faltas e impedimentos dos presidentes de junta)

Os Presidentes de Juntas de Freguesia nas situações de faltas e impedimentos são representados pelos seus substitutos legais, designados para o efeito.

Artigo 50.º
(Renúncia do mandato)

1- Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Mesa de Assembleia Municipal, consoante o caso.

3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 53.º deste Regimento.

4- A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exames termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

(Pág.26)

6- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida dos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 51.º
(Perda de mandato)

1- Perdem o mandato, nos termos do artigo 8.º da Lei 27/96, de 1 de Agosto, os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei 27/96, de 1 de Agosto.

2- Incorrem igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º1 e no n.º2 do presente artigo.

Artigo 52.º **(Decisão de perda de mandato e de dissolução)**

1- As decisões de perda do mandato e da dissolução da Assembleia Municipal são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

2- As ações para a perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3- O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas no número anterior no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

4- As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos fatos que as fundamentam.

(Pág.27)

Artigo 53.º **(Preenchimento de vagas)**

1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicações da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3- A convocação do membro substituto compete a quem proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia, suspensão, cessação, perda de mandato ou ausência e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito a quem proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal.

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 54.º (Deveres dos membros)

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pelo órgão a que pertençam;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 55.º (Impedimentos e suspeições)

1- Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Pág.28)

2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3- Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando

ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos direitos dos Membros da Assembleia Municipalizados

Artigo 56.º

(Poderes dos membros da Assembleia Municipal)

Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal, nomeadamente:

- a) Apresentar objetos de regulamentos, requerimentos e propostas;
- b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal, e de decisões do respetivo Presidente ou de vereador com competência delegada;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer deliberações desta, atos dos seus membros ou dos respetivos serviços;
- e) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
- f) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do respetivo mandato;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- h) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- i) Propor alterações ao Regimento;
- j) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse do Município;
- k) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;
- l) Eleger e ser eleito para as comissões e grupos de trabalho;
- m) Fazer declarações de voto, orais ou escritas, não devendo as orais exceder três minutos;
- n) Solicitar através da Mesa a comparência dos membros da Câmara Municipal;
- o) Requerer votação secreta;

(Pág.29)

- p) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos da administração local, regional e central;
- q) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;

Artigo 57.º
(Direitos dos membros)

1- Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos estabelecidos na lei:

- a) A uma senha de presença por cada reunião da Assembleia Municipal e das comissões a que compareçam, em conformidade com a lei em vigor;
- b) A ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo máximo fixado para o funcionamento público, quando se desloquem, por motivo de serviço, para fora da área do Município, e quando se desloquem do seu domicílio para assistir às sessões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos, em conformidade com a lei em vigor;
- c) A subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se desloquem por motivo de serviço da autarquia e não utilizem viaturas municipais, e quando se desloquem do seu domicílio para assistirem às sessões ordinárias e extraordinárias e reuniões das comissões do respetivo órgão;
- d) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere a alínea seguinte;
- e) A cartão especial de identificação a emitir pelo Presidente da Assembleia Municipal, de modelo aprovado pela portaria n.º 399/88, de 23 de Junho;
- f) A proteção em caso de acidente quando em serviço da Assembleia Municipal;
- g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia;
- h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2- Para que possa auferir as senhas de presença a que se refere a alínea a) do número anterior é necessário que o membro da Assembleia participe na reunião desde o seu início, com a tolerância prevista no n.º 4 do artigo 37.º, até ao seu encerramento, salvo casos de força maior que a Mesa terá faculdade de aceitar como justificativos de saída antes do encerramento ou entrada após o início dos trabalhos.

3- Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, sempre que seja necessária a sua participação em atos relacionados com as funções autárquicas, quando o exija a sua

participação em reuniões do órgãos e comissões a que pertençam ou em atos oficiais a que devem comparecer, desde que em horário incompatível com o respetivo emprego ou serviço.

4- As entidades empregadoras dos membros da Assembleia Municipal referidos anteriormente têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

(Pág.30)

Capítulo VII

Do apoio à Assembleia Municipal

Artigo 58.º (Apoio à Assembleia Municipal)

1- A Assembleia dispõe de apoio composto por funcionários do Município.

2- Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia Municipal, bem como o eficiente exercício das suas competências.

3- Sem prejuízo dos poderes disciplinados e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídas ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

4- A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

5- No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 59.º (Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º (Alterações)

1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de, pelo menos, o número inteiro imediatamente superior a dois terços dos seus membros.

2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número dos membros da Assembleia Municipal presentes na sessão.

(Pág.31)

Artigo 61.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo plenário da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo.

[Aprovado na sessão ordinária de vinte e oito de Abril do ano dois mil e seis]

(Pág.32 e 33)

ÍNDICE ALFABÉTICO

Assembleia Municipal

Competências	Art.º 2.º
Composição	Art.º 1.º
Convocação	Art.º 3.º
Equipamentos	Art.º 58.º
Instalação	Art.º 4.º
Natureza	Art.º 1.º

Comissões

Art.º 40.º a 43.º

Conferências de Líderes

Art.º 45.º (9.º)

Delegações

Art.º 40.º a 43.º

Grupos Municipais

Art.º 44.º

Mandatos

Duração	Art.º 46.º
Perda	Art.º 51.º e 52.º
Renúncia	Art.º 50.º
Substituição	Art.º 48.º, 49.º e 53.º
Suspensão	Art.º 47.º

Membros

Deveres	Art.º 54.º
Direitos	Art.º 54.º e 57.º
Impedimentos	Art.º 55.º
Poderes	Art.º 56.º

Mesa da Assembleia

Apoio Administrativo	Art.º 58.º
Competência	Art.º 6.º
Composição	Art.º 5.º
Interpelação	Art.º 29.º
Presidente	Art.º 7.º (14.º)
Secretários	Art.º 8.º

Regimento

Alterações	Art.º 60.º
------------	------------------

Entrada em vigor	Art.º 61.º
Interpretação	Art.º 59.º
Invocação	Art.º 29.º
Sessões da Assembleia	
Atas	Art.º 38.º (17.º)
Antes da Ordem do Dia	Art.º 19.º e 23.º
Câmara (participação)	Art.º 21.º e 25.º
Convocatória	Art.º 15.º
Declaração de Voto	Art.º 28.º
Deliberações	Art.º 34.º e 39.º
Duração	Art.º 12.º
Eleitores (participação)	Art.º 22.º
Esclarecimentos (pedido de)	Art.º 30.º
Extraordinários	Art.º 11.º e 22.º
Faltas	Art.º 37.º
Encerramento	Art.º 17.º
Interrupções	Art.º 14.º
Local	Art.º 9.º
Ofensas (à honra ou à consideração)	Art.º 32.º
Ordem do dia	Art.º 16.º, 20.º e 24.º
Ordinárias	Art.º 10.º e 17.º
Palavra (uso da)	Art.º 23 a 30.º, 32.º e 33.º
Publicidade	Art.º 28.º e 39.º
Público (intervenção)	Art.º 18.º (17.º)
Quórum	Art.º 13.º
Recursos	Art.º 33.º
Requerimentos	Art.º 31.º
Votação	Art.º 36.º
Voto	Art.º 35.º